

**RESOLUÇÃO NÚMERO 281 de 25/07/2017**

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 25/07/17, *resolve*:

**Aprovar** as diretivas para a distribuição da carga horária docente da Área da Química, conforme anexo:

**Prof. Dr. Adão Antônio da Silva**

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I – Resolução Nº 281/2017 – CD FACET

**ORIENTAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DIDÁTICA DOS DOCENTES DA ÁREA DE QUÍMICA DA FACET**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece normas para a distribuição da carga horária das atividades didáticas dos docentes da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução, entende-se por atividades didáticas:

**I** - a ministração de aulas sem remuneração adicional em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, lotados na FACET;

**II** - a ministração de aulas sem remuneração adicional em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* em outras Unidades Acadêmicas da UFGD, desde que aprovadas previamente pelo Conselho Diretor da FACET.

§ 1º Considera-se aula o período de atividade didática de natureza teórico-prática de 50 (cinquenta) minutos na graduação e de 60 (sessenta) minutos na pós-graduação, a ser desempenhado em classe, laboratório e/ou campo desde que prevista na carga horária da disciplina respectiva.

§ 2º Para os efeitos desta resolução, excluem-se das atividades didáticas a preparação de aulas, a correção de provas e exercícios, o atendimento a alunos, a orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e de especialização, a orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado, a orientação de bolsistas de iniciação científica e de aperfeiçoamento, a supervisão de estágio curricular dos bacharelados, a supervisão de alunos de monitoria e outras atividades não previstas no caput deste Artigo.

§ 3º Para os efeitos desta resolução, a carga horária dos estágios curriculares de ensino dos cursos de licenciatura será computada da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) aulas semanais para componentes curriculares de até 108 horas;
- b) 6 (seis) aulas semanais para componentes curriculares com mais de 108 horas;

**Art. 3º** As atividades didáticas serão desenvolvidas durante o ano letivo e distribuídas em 2 (dois) períodos regulares e/ou nos períodos especiais previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da UFGD.

**Art. 4º** Em consonância com o art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para fins de enquadramento e manutenção do regime de trabalho, a carga horária didática média a ser integralizada corresponde ao mínimo de 8 (oito) aulas semanais durante o ano letivo.

§ 1º Para os componentes curriculares dos períodos especiais, a carga horária semanal será igual a razão entre a carga horária do componente curricular e a duração do semestre regular medida em semanas.

§ 2º A carga horária ministrada nos Períodos Especiais de Verão ou de Inverno será contabilizada

no período letivo regular subsequente.

§ 3º As aulas dos cursos presenciais na modalidade de Ensino à Distância – EAD serão computadas desde que previstas no projeto pedagógico vigente do curso.

§ 4º Da carga horária referida no *caput* deste artigo deverá ser destinada, obrigatoriamente, uma carga horária média mínima de 4 (quatro) aulas semanais ao ensino de graduação durante o ano letivo, mesmo quando o docente se enquadrar nos casos descritos no art. 8º desta resolução.

§ 5º Não se contabilizará em duplicidade a carga horária das atividades didáticas resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 6º Para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária das atividades didáticas deverá ser contabilizada proporcionalmente à participação de cada docente na disciplina, conforme a Lista de Oferta de Disciplinas.

**Art. 5º** Para os efeitos dessa resolução, a carga horária didática média durante o ano letivo corresponde ao máximo de 16 (dezesesseis) aulas semanais para docentes enquadrados no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, e ao máximo de 12 (doze) aulas semanais para docentes enquadrados no regime de 20 (vinte) horas.

**Art. 6º** Não se contabilizará como carga horária das atividades didáticas quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação e/ou pós-graduação para as quais o docente seja remunerado adicionalmente.

**Parágrafo único.** Não será considerada remuneração adicional o ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (*e.g.* diárias) do docente, aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

**Art. 7º** O docente poderá ser dispensado, temporariamente, das atividades didáticas, na graduação e/ou na pós-graduação, durante o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor.

**Art. 8º** O docente poderá, temporariamente, ter a sua carga horária didática média durante o ano letivo reduzida, ministrando, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) aulas semanais, no exercício dos cargos listados abaixo:

- a) Diretor de Unidade Acadêmica;
- b) Coordenador de Curso de Graduação presencial;
- c) Coordenador de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* presencial;

**Parágrafo único.** Aos docentes que ocupam cargos de coordenação das Coordenadorias Administrativas será permitido exercer a carga horária didática média mínima durante o ano letivo de 8 (oito) aulas semanais.

**Art. 9º** A carga horária semanal relativa às atividades didáticas será diferenciada, de acordo com o regime de trabalho e o desenvolvimento de outras atividades pelos docentes, observando-se o disposto nos Quadros 1 e 2 anexos a esta resolução.

§ 1º O Quadro 1 apresenta os critérios aplicados para a classificação dos docentes na distribuição da carga horária didática.

§ 2º O Quadro 2 apresenta a carga horária didática média durante o ano letivo conforme a classificação dos docentes.

§ 3º A distribuição parte do pressuposto de que todos os docentes da FACET devem ministrar no mínimo 8 (oito) aulas semanais (Sequência 1). Havendo carga horária a ser distribuída, será atribuído um adicional de 2 (duas) aulas semanais aos docentes classificados no grupo A1 (Sequência 2). Persistindo a necessidade de distribuição, será atribuído um adicional de 2 (duas) aulas semanais aos docentes classificados no grupo A1 e/ou A2 e/ou B1 (Sequência 3) e assim, sucessivamente.

§ 4º Não havendo docentes enquadrados em determinado grupo, a distribuição de carga horária segue para o grupo subsequente, primando pela equalização da carga horária didática.

**Art. 10** Excepcionalmente docentes ingressantes ao participar da primeira distribuição de carga horária ficarão com sua carga horária máxima limitada a duas horas a mais que o docente do grupo da química (não ingressante) com maior carga horária naquele semestre.

**Art. 11** Em caso de empate, ou seja, haver docentes enquadrados em um mesmo grupo, os critérios listados a seguir serão, sucessivamente, considerados na distribuição de carga horária didática:

- a) Participação do docente em comissões e/ou comitês internos da UFGD;
- b) Participação como integrante em projeto de ensino, pesquisa ou extensão;
- c) Tiver maior tempo de serviço como servidor efetivo no magistério superior.

**Art. 12** Casos omissos serão discutidos entre a subárea da qual a disciplina faz parte (Analítica, Orgânica, Ensino de Química, Físico-Química, Química Tecnológica e Inorgânica).

**Art. 13** Estas orientações entram em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II – Resolução Nº 281/2017 – CD FACET

**QUADRO 1. DEFINIÇÃO DOS GRUPOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS SEMANAIS ENTRE OS DOCENTES DA FACET.**

Grupo	Definição
<b>A1</b>	- <b>não</b> é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>não tem</b> projeto institucionalizado - <b>não orienta</b> TCC <b>nem</b> estágio supervisionado de bacharelado
<b>A2</b>	- <b>não</b> é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>não tem</b> projeto institucionalizado - <b>orienta</b> TCC <b>e/ou</b> estágio curricular de bacharelado
<b>B1</b>	- <b>não</b> é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>sem</b> fomento externo - <b>não orienta</b> TCC <b>nem</b> estágio curricular de bacharelado
<b>B2</b>	- <b>não</b> é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>sem</b> fomento externo - <b>orienta</b> TCC <b>e/ou</b> estágio curricular de bacharelado
<b>C1</b>	- <b>não</b> é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>com</b> fomento externo - <b>não orienta</b> TCC <b>nem</b> estágio curricular de bacharelado
<b>C2</b>	- <b>não</b> é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>com</b> fomento externo - <b>orienta</b> TCC <b>e/ou</b> estágio curricular de bacharelado
<b>D1</b>	- é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>sem</b> fomento externo - <b>não orienta</b> TCC <b>nem</b> estágio curricular de bacharelado
<b>D2</b>	- é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>sem</b> fomento externo - <b>orienta</b> TCC <b>e/ou</b> estágio curricular de bacharelado
<b>E1</b>	- é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>com</b> fomento externo - <b>não orienta</b> TCC <b>nem</b> estágio curricular de bacharelado
<b>E2</b>	- é membro de PPG <i>stricto sensu</i> - <b>tem</b> projeto institucionalizado <b>com</b> fomento externo - <b>orienta</b> TCC <b>e/ou</b> estágio curricular de bacharelado

**Quadro 2.** Procedimento de distribuição de aulas semanais entre os docentes da FACET.

Sequência	Grupos									
	A1	A2	B1	B2	C1	C2	D1	D2	E1	E2
<b>1</b>	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8



Universidade Federal  
da Grande Dourados

## Boletim de Serviços n. 2730

Publicado em 10/08/2017



2	10									
3	12	10	10							
4	14	12	12	10	10					
5	16	14	14	12	12	10	10			
6		16	16	14	14	12	12	10	10	
7				16	16	14	14	12	12	10
8						16	16	14	14	12
9								16	16	14
10										16

ANEXO III – Resolução Nº 281/2017 – CD FACET

**Docentes sujeitos a estas orientações.**

Ademir de Souza Pereira
Adriana Evaristo de Carvalho
Adriana Marques de Oliveira
Cauê Alves Martins
Cláudio Rodrigo Nogueira
Cláudio Teodoro de Carvalho
Cristiana da Silva
Cristiane Storck Schwalm
Daiane Roman
Daniele Mignolo dos Santos
Eduardo José de Arruda
Eliandro Faoro
Elisângela Matias Miranda
Heberth Juliano Vieira
Ivan Ramires
Jaime Humberto Palacio Revello
Jorge Luiz Raposo Junior
Leonardo Ribeiro Martins
Lucas Pizzuti
Magno Aparecido Gonçalves Trindade
Marcela Zanetti Corazza
Nelson Luis De Campos Domingues
Patricia Hatsue Suegama
Roberto da Silva Gomes
Rozanna Marques Muzzi
Thiago Sequinel
Tiago André Denck Colman
Vania Denise Schwade
Victor Hugo Rodrigues de Souza
Vivian dos Santos Calixto



Universidade Federal  
da Grande Dourados

## Boletim de Serviços n. 2730

Publicado em 10/08/2017



Wallace Alves Cabral

Willyam Róger Padilha Barros